

LEI Nº 4.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

“Altera e revoga dispositivos das Leis nºs 4.145 e 4.146, ambas promulgadas em 24 de novembro de 2006, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º; art. 10, § 1º; art. 11, inciso I; art. 13; art. 21, § 2º, inciso IV; art. 24, § 1º; todos da Lei Municipal nº 4.145/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III -

a)

3. programas educacionais alternativos, tais como Escola Aberta, NAC Curumin, Escola Segundo Tempo, Projeto Avançar, Educação Fiscal, Projeto SAI-Serviço de Apoio Itinerante, Arte na Educação e outros;

.....

IV -

c) reformar, ampliar museus e espaços culturais.”

“Art. 10.....

§ 1º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada com base na receita efetivamente realizada no exercício 2005.”

“Art. 11.....

I – abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recurso: ”

“Art. 13. As transferências de recursos do Município a outro ente da federação, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres na forma da legislação vigente.”

“Art. 21.....

§ 2º.....

IV – relativas à terceirização de serviços em que predomine a utilização de veículos, máquinas de qualquer espécie e os contratados com a cláusula de inexigibilidade, na forma do art. 15 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.”

“Art. 24.....

§ 1º. As Secretarias de Educação e de Finanças do Município estabelecerão, em conjunto o planejamento das despesas de modo a atender a destinação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do percentual de recursos a que se refere o caput deste artigo, à remuneração do pessoal do magistério e a programas que assegurem o desenvolvimento e a universalização do ensino fundamental e quanto aos restantes 40% (quarenta por cento) podem ser utilizados também para pagamento, inclusive, de pessoal de atividade meio, salvo ocorrência de legislação de hierarquia superior modificadora dos critérios de gastos com a educação.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.145/06 passa a vigorar sem a alínea “e” do inciso X do art. 8º, bem como § 3º do art. 26, tornando-os revogados.

Art. 3º O § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 4.145/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....
§ 1º.....
I -
II -
III -
IV – o pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
V – as despesas com o pessoal lotado nos cargos e funções dos quadros de manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 15 desta lei;
VI – a remuneração de horas extras, requisitadas nos casos de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
VII – revisão geral anual da remuneração e dos proventos dos servidores ativos e inativos, pensões, e os subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, na primeira quinzena do mês de março e pelo mesmo índice que não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo.”

Art. 4º Revoga o art. 6º da Lei Municipal nº 4.146/06.

Art. 5º O anexo da Lei Municipal nº 4.146/06 intitulado “Programa – Desenvolvimento Cultural” passa a vigorar sem a ação “criar e implantar biblioteca móvel”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de dezembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município